

CONTRATO: 001/2020

PROCESSO: 007/2020

CONTRATADA: JOÃO AUZELIO FEJOLI 37998544791

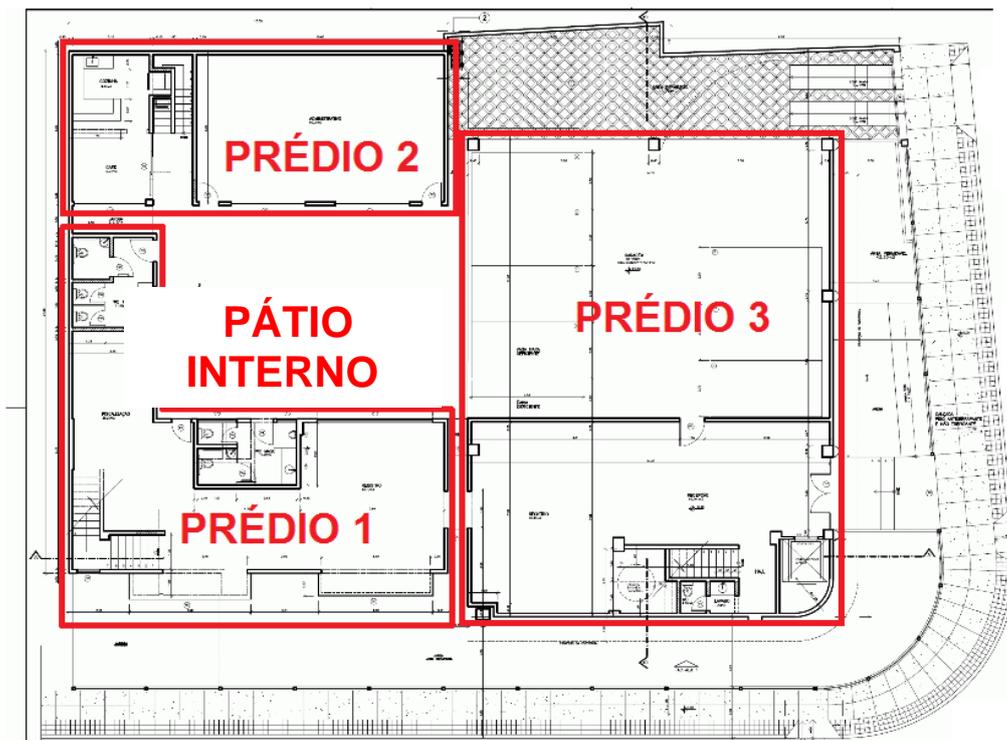
NATUREZA: Contratação de empresa especializada em manutenção de telhados e coberturas para o CRA-ES.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29.050-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês**, registro CRA-ES nº 1657, e a empresa **JOÃO AUZELIO FEJOLI 37998544791**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.109.877/0001-49, situada na Rua D. Maria Rosa 1, nº 287 - SLJ, bairro Santa Luiza, Vitória/ES, Cep 29.045-270, telefone (27) 3025-2929, email vendas@ilhatoldos.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sócio administrador o **Sr. João Auzelio Fejoli**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 488784-ES e do CPF nº 379.985.447-91, firmam o presente contrato para prestação de serviços em observância às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de telhados e coberturas visando a realização de reparos e substituição de telhas de amianto avariadas pela ação do tempo nos prédios 1 e 3 do CRA-ES (prédio da Secretaria e Auditório respectivamente).

1.2. Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, situado na Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 290.050-632, esquina com a Rua João Balbi, que será identificado como “Prédio 1”, “Prédio 3” e “Pátio Interno”, conforme ilustração abaixo.



Rua João Balbi

1.3. Detalhamento do objeto:

| DETALHAMENTO DO OBJETO | | | |
|--|-----|----------------|--|
| Item | Qty | Und | Especificação |
| PRÉDIO 1 - (Área total aprox.: 169,17 m2) | | | |
| 1 | 12 | Unid. | Substituição de 12 (doze) telhas onduladas fabricadas em fibrocimento com dimensões de 244cm x 110cm x 6 mm danificadas em virtude do longo período de exposição às intempéries conforme indicações na cor verde do anexo I. |
| 2 | 6 | Unid. | Substituição de 6 (seis) telhas onduladas fabricadas em fibrocimento com dimensões de 244cm x 110cm x 6 mm danificadas em virtude do longo período de exposição às intempéries conforme indicações na cor verde do anexo I. |
| 3 | 1 | Serv. | Verificação de toda a estrutura de madeira e reparo de um caibro danificado devendo este ser chumbado à parede ou apoiado sobre a estrutura. |
| 4 | 37 | M ² | Instalação de aproximadamente 37M ² de manta asfáltica quente com espessura de 4 mm nos locais indicados no anexo I na cor azul; |
| 5 | 1 | Serv. | Limpeza e desobstrução de todos os ralos e canalizações de drenagem existentes na laje do prédio 1. |
| 6 | 1 | Serv. | Aplicação de manta fria com dimensões de 5cm x 5cm e espessura de 4 mm sobre todas as cabeças de parafusos que fixam as telhas do prédio 1. |
| PRÉDIO 3 - (Área total aprox.: 287,62 m2) | | | |
| 7 | 38 | Unid. | Substituição de 38 (trinta e oito) telhas onduladas fabricadas em fibrocimento com as dimensões de 244cm x 110cm x 6 mm danificadas em virtude do longo período de exposição às intempéries conforme indicações na cor verde do anexo I. |
| 8 | 15 | Unid. | Substituição de 15 (quinze) cumeeiras fabricadas em fibrocimento padrão universal com dimensões de 110cm x 42cm x 6 mm. |
| 9 | 53 | M ² | Instalação de aproximadamente 53 M ² de manta asfáltica quente com espessura de 4 mm nos locais indicados na planta (em azul); |
| 10 | 1 | Serv. | Verificação de toda a estrutura de madeira; |
| 11 | 1 | Serv. | Limpeza e desobstrução de todos os ralos e canalizações de drenagem existentes na laje do prédio 3. |
| 12 | 1 | Serv. | Aplicação de manta fria com dimensões de 5cm x 5cm e espessura de 4 mm sobre todas as cabeças de parafusos que fixam as telhas do prédio 1. |
| COBERTURA DO PÁTIO INTERNO - (Área total aprox.: 180,00 m2) | | | |
| 13 | 1 | Unid. | Substituição de 1 (uma) telha do mesmo padrão existente com dimensões de 600cm x 110cm x 0,8 mm (tipo cristal/incolor modelo trapezoidal de policarbonato), danificada pela ação do vento no local indicado na planta (em amarelo) |

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 2.2.** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 2.3.** Registrar no órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (no caso do CREA-ES), ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (no caso do CRT-ES) ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (no caso do CAU-ES) do contrato, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento ao CRA-ES, caso seja necessário;
- 2.4.** Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 2.5.** Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 2.6.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CRA-ES;
- 2.7.** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do CRA-ES;
- 2.8.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do CRA-ES;
- 2.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.10.** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente.
- 2.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- 2.12.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, telhas, armações, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 2.13.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRA-ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 2.14.** Acatar todas as orientações do CRA-ES, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.15.** Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas;
- 2.16.** Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CRA-ES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 2.17.** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 2.18.** Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços

totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CRA-ES;

2.19. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

2.20. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

2.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.

2.22. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo, compreendendo despesas trabalhistas, materiais, equipamentos de proteção individual aos seus trabalhadores e de proteção coletiva quando necessário.

2.23. Prestar ao CRA-ES os serviços conforme estabelecido neste Contrato e obedecendo à regulamentação aplicável.

2.24. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, seguindo as especificações e exigências, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

2.25. Zelar pela higiene, conservação e segurança do local utilizado para o trabalho dentro do CRA-ES, assim como de todos os bens colocados à sua disposição para execução dos serviços, observando e respeitando a rotina de trabalho e procedimentos usualmente adotados pelo CRA-ES.

2.26. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca e/ou o nome do CRA-ES, em seu nome comercial, propagandas ou qualquer forma de vinculação a si, sem a prévia e expressa autorização do Conselho.

2.27. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.28. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.29. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.

2.30. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.31. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

2.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de

Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, e demais normas vigentes.

2.33. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

2.34. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

2.34.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

2.34.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

2.34.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

2.34.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

2.35. A contratação de caçamba ou outro meio de armazenagem dos resíduos da obra ficará a cargo da contratada, bem como o transporte e descarte.

2.36. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato em constante observância ao cronograma estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução dos serviços;

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

3.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

3.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato;

3.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Contrato;

3.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

3.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

3.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.10. Fornecer as condições físicas, materiais e organizacionais necessárias para a execução dos serviços.

3.11. Receber e atestar as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.

3.12. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.13. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, referente aos serviços contratados.

- 3.14.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 3.15.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, lotado na Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 3.16.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será exercido por meio de representante (denominados fiscais), designado pelo CRA-ES, que compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 3.17.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRA-ES.
- 3.18.** A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 3.19.** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.
- 3.20.** Ao CRA-ES será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais para o CRA-ES.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/94.
- 4.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O **valor global** para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 16.490,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais)**.
- 5.2.** Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.3.** Dado o prazo de execução dos serviços, cujo limite não deverá exceder a 15 (quinze) dias, o CRA-ES promoverá o pagamento à contratada em parcela única.
- 5.4.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao CRA-ES sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.04.024 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis**, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.

6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento dos serviços prestados ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

6.2.2. Aceitabilidade do objeto contratado, por meio do atesto do fiscal do contrato, conforme especificações e obrigações assumidas no contrato;

6.2.3. Apresentação dos documentos listados abaixo, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão de Débitos da Prefeitura sede da Contratada;
- f) Certidão do Simples Nacional, caso seja optante.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens do item anterior, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, multa ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos itens acima, o CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal.

6.5. Caso a Nota Fiscal não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. O prazo para o CRA-ES pagar a prestação dos serviços mensais à CONTRATADA será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos itens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações salariais dos empregados terceirizados para o CRA-ES.

6.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma, após a execução dos serviços:

a) As Notas Fiscais recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

6.9. Caso a CONTRATADA não efetue as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, o CRA-ES fará o recolhimento devido e descontará as retenções do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições contratuais ficará sujeito às penalidades previstas na Legislação vigente.

7.2. A CONTRATADA que, recusar injustificadamente em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar com as penalidades que serão previstas no edital.

7.3. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública federal;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:

7.4.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.4.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CRA-ES, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.4.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela abaixo;

7.5. Será aplicada **MULTA** nas seguintes condições:

7.5.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

7.5.2. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.6. Será configurada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, quando:

7.6.1. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

7.6.2. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução do objeto, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;

7.6.3. A CONTRATADA deixar de executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, 60% (sessenta por cento) do total do contrato;

7.6.4. A CONTRATADA deixar de executar, ao final de 90 (noventa) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, 90% do valor total do contrato.

7.7. Será configurada a **INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO** quando houver atraso injustificado para início dos serviços.

7.8. Os percentuais referidos no item acima serão apurados com base na fórmula abaixo: $PE = (VPCE/VPC) \times 100$ (PE = Percentual executado VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma).

7.9. As faltas cometidas pelos empregados/funcionários das subcontratadas serão consideradas como se cometidas pela CONTRATADA.

7.10. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

7.11. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES:

7.11.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o CRA-ES, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, nos termos da presente cláusula.

7.12. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.13. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

7.14. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

7.15. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o CRA-ES e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

7.16. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.17. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

7.18. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.19. Além das multas previstas no item acima poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1 | R\$ 300,00 |
| 2 | R\$ 500,00 |
| 3 | R\$ 700,00 |
| 4 | R\$ 900,00 |
| 5 | R\$ 5.000,00 |
| 6 | R\$ 10.000,00 |

TABELA 2

| Item | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|------|
| 1 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | 01 |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | 02 |
| 5 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência. | 03 |
| 6 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada. | 03 |
| 7 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |
| 8 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 03 |
| 9 | Utilizar as dependências do CRA-ES para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | 04 |
| 10 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 |
| 11 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 |
| 12 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência | 06 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 13 | Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data prevista no cronograma aprovado pela fiscalização; por dia de atraso, caso seja necessário. | 01 |

| | | |
|----|--|----|
| 14 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | 01 |
| 15 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência. | 01 |
| 16 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 01 |
| 17 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência. | 01 |
| 18 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 19 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 02 |
| 20 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia. | 02 |
| 21 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 |

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

9.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2020.

Adm. Maurílio José Martins Inês

Presidente CRA-ES
CRA-ES nº 1657

João Auzelio Fejoli

Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 379.985.447-91

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: